Temorais 4

Associação Recreativa Frutalense 5.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições a que se refere o art. 1º, será feito a requerimento das instituições interessadas e correrá por conta de verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1953.

Art. 3º - Avogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1952.

[signature]

Fernando [signature]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Sec., [signature]

Lei nº 257, de 28 de Novembro de 1952.

Concede subvenção

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Munici-

pal autorizada a conceder, no exercício de 1953, à banda de música "Crisógono de Melo" a subvenção de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por retreta que realizar obrigatoriamente, no coreto do Jardim Público aos domingos e dias de festas nacionais, a critério do Prefeito Municipal.

Art 2º.- As retretas serão iniciadas às 19,30 e terminarão às 21,30 horas.

Art 3º.- O pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, dependerá de atestado de comparecimento do professor municipal de música e correrá por conta de verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1953.

Art 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crateús, 28 de Novembro de 1952.

Cesar E. [illegible]

Fernando [illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta

Timoraes

ta Secretaria, na mesma data
O sec., [signature]

Lei nº 258, de 28 de Novembro de 1.952

Concede abono de Natal a funcionarios e extranumerarios municipais.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercicio de 1.952, abono de Natal aos funcionarios e extranumerarios municipais, de acôrdo com o seguinte criterio:

Nos padrões de vencimentos de:

Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00	50%
Cr$ 1.020,00 a Cr$ 1.500,00	30%
De mais de Cr$ 1.520,00	20%

Art. 2º - Para atender o pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será consignada verba propria no orçamento para 1.953, visto inexistir numerario para a liquidação do abono no exercicio corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execu-